



Processo nº 118.333/2017  
Edoc nº 375.267/2022

CONTRATO N° 2017/191.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A JME  
SERVIÇOS INTEGRADOS E  
EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS NA ÁREA DE  
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DE ÁUDIO E VÍDEO E DE  
TELECOMUNICAÇÕES.

Ao(s) dezenove dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, situada na SCLRN 716, Bloco F, Loja 53, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 701.770-506, inscrita no CNPJ sob o n. 38.036.000/0001-14, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora SUZANA SOBREIRA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 120/17, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do reequilíbrio do Auxílio-alimentação, que passa a ser de R\$35,00 por dia, em decorrência da decisão da Mesa, datada de 16/03/2022, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2022.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/191.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:



“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE R\$	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
Gerente-Geral de Manutenção	1	R\$11.227,23		
Técnico Especialista – Área de Eletrônica Geral	3	R\$ 6.636,55		
Técnico Especialista – Área de Telefonia	1	R\$ 6.636,55		
Técnico em Eletrônica	13	R\$ 5.344,60		
Técnico em Eletrônica – com adicional periculosidade	2	R\$ 5.344,60	R\$ 1.603,38	R\$ 6.947,98
Auxiliar Técnico em Eletrônica	9	R\$ 1.995,86		
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.273.909,40 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal (itens 1 a 8 abaixo):

	<b>De 17/11/2021 a 31/03/2022</b>	<b>De 01/04/2022 a 16/11/2022</b>
1. Salários	R\$ 135.905,17	R\$ 135.905,17
1. Adicional de Periculosidade	R\$ 3.206,76	R\$ 3.206,76
2. Subtotal – Remuneração	R\$ 139.111,93	R\$ 139.111,93
4. Encargos Sociais (35,94%)	R\$ 49.996,83	R\$ 49.996,83
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 189.108,76	R\$ 189.108,76
<b>MONTANTE B</b>		
6. Custos Adicionais	R\$ 23.083,52	R\$ 29.903,74
- Auxílio-Alimentação	R\$ 15.509,78	R\$ 22.330,00
- Auxílio transporte	R\$ 1.353,68	R\$ 1.353,68
- Uniforme	R\$ 2.119,58	R\$ 2.119,58
- Seguro de Vida e Auxílio Morte/Funeral	R\$ 716,30	R\$ 716,30
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 1.716,39	R\$ 1.716,39
- Ferramentas	R\$ 739,98	R\$ 739,98
- Equipamentos para comunicação/plano da operadora de telefonia móvel	R\$ 927,81	R\$ 927,81
- Outros	R\$ 0,00	
7. Subtotal Montante "A" + Montante "B" (5 + 6)	R\$ 212.192,28	R\$ 219.012,50
8. Taxa de Administração (18,75%)	R\$ 39.786,05	R\$ 41.064,84
<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)</b>	<b>R\$ 251.978,33</b>	<b>R\$ 260.077,34</b>
<b>10. PREÇO BÁSICO NO PERÍODO</b>	<b>R\$ 1.125.503,21</b>	<b>R\$ 1.959.249,29</b>



<b>11. Despesas com 13º salário</b>	R\$ 188.818,37
Remuneração	R\$ 139.111,93
Encargos sociais (14,30%)	R\$ 19.893,01
Taxa de administração (18,75%)	R\$ 29.813,43
<b>12. Sistema de Registro Eletrônico de Ponto</b>	<b>R\$ 338,53</b>
<b>13. PREÇO GLOBAL ANUAL [10+11+12]</b>	<b>R\$ 3.273.909,40</b>

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 163.695,47 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

**Parágrafo primeiro** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

**Parágrafo terceiro** – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Parágrafo quarto** – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

**Parágrafo quinto** – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 19 de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[REDAÇÃO MUDADA]  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

[REDAÇÃO MUDADA]  
Suzana Sobreira da Silva Nascimento  
Representante Legal